



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

**LEI N° 10398/2025**

### Ementa

**Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas.**

Data da Norma

**06/10/2025**

Data de Publicação

**10/10/2025**

Veículo de Publicação

**IOM n.º 5704 e IOM n.º 5718 - 05/11/2025 (Parte B)**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 14926/2025 - Autoria: João Victor Ramos**

### Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 10.398, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos  
em vias públicas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo  
com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de  
setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É proibida a permanência de animais de grande porte, como equinos,  
bovinos, muares e similares, soltos em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de  
circulação no município.

**Art. 2º.** É de responsabilidade dos tutores, proprietários ou responsáveis legais:

**I** – manter os animais devidamente confinados ou em áreas cercadas adequadas,  
garantindo sua segurança e a de terceiros;

**II** – impedir que os animais tenham acesso a vias públicas sem a devida supervisão.

**Art. 3º.** Vetado.

**Art. 4º.** Vetado.

**Art. 5º.** Vetado.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO MARTINELLI:35612189893**  
612189893

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.10.08 14:24:44  
-03'00'

*Assinada digitalmente*

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos seis dias do mês de outubro do ano de  
dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**FÁBIO NADAL PEDRO:1426004808**  
004808

Assinado de forma  
digital por FÁBIO NADAL  
PEDRO:1426004808  
Dados: 2025.10.08  
14:24:33 -03'00'

*Assinada digitalmente*

**FÁBIO NADAL PEDRO**

Secretário Municipal da Casa Civil





**PARTE B**

**LEI Nº 10.398, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto parcial pelo Plenário em 28 de outubro de 2025, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

(...)

**Art. 3º.** Os proprietários, tutores ou responsáveis por animais de grande porte encontrados em situação irregular, nos termos desta lei, ficam sujeitos à apreensão do animal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** Em casos de maus-tratos severos, o tutor perderá imediatamente a guarda do animal, que será recolhido pelos órgãos competentes, respondendo o responsável, ainda, pelas penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 4º.** O animal apreendido será restituído ao proprietário ou responsável mediante identificação e assinatura de termo de responsabilidade, observadas as condições de segurança e bem-estar previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Não sendo localizado o proprietário ou responsável, ou não havendo a retirada do animal no prazo estipulado por regulamento pelo Poder Executivo, este adotará a destinação que entender mais adequada ao interesse público e ao bem-estar do animal, podendo incluir doação, adoção ou alienação.

**Art. 5º.** Fica assegurado aos tutores, proprietários ou responsáveis legais o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C212-7B29-BE5C-4CAF



Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

/AVJO

Assinado digitalmente  
por GABRIEL MILESI  
Data: 04/11/2025  
13:18



Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 04/11/2025 18:26



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C212-7B29-BE5C-4CAF



**LEI N.º 10.398, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos  
em vias públicas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo  
com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de  
setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É proibida a permanência de animais de grande porte, como equinos,  
bovinos, muares e similares, soltos em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de  
circulação no município.

**Art. 2º.** É de responsabilidade dos tutores, proprietários ou responsáveis legais:

**I** – manter os animais devidamente confinados ou em áreas cercadas adequadas,  
garantindo sua segurança e a de terceiros;

**II** – impedir que os animais tenham acesso a vias públicas sem a devida supervisão.

**Art. 3º.** Vetado.

**Art. 4º.** Vetado.

**Art. 5º.** Vetado.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO MARTINELLI:35612189893**  
612189893

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO  
MARTINELLI:35612189893  
Dados: 2025.10.08 14:24:44  
-03'00'

*Assinada digitalmente*

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos seis dias do mês de outubro do ano de  
dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**FÁBIO NADAL PEDRO:1426004808**  
004808

Assinado de forma  
digital por FÁBIO NADAL  
PEDRO:1426004808  
Dados: 2025.10.08  
14:24:33 -03'00'

*Assinada digitalmente*

**FÁBIO NADAL PEDRO**

Secretário Municipal da Casa Civil



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código BB69-57D9-7A37-8561.